



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	Administrativo CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Protocolo SICCAU 943137/2019

**DELIBERAÇÃO Nº 078/2019 – COA-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/SP – COA-CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 17 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício Circular CAU/BR 034.2019;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de comunicação e procedimentos entre o CAU e os profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade de modernização do modelo de carteira emitida pelo CAU;

Considerando a experiência adquirida pelo CAU/SP ao longo dos 7 (sete) anos com volume de carteiras emitidas, os problemas enfrentados com a coleta biométrica;

Considerando o momento econômico que enfrentam os profissionais na atualidade; e

**DELIBERA:**

1. Contribuir com a revisão da Resolução 146, com os destaques abaixo:

Art. 1º

§ 3º Compete ao CAU/UF definir como será realizada a entrega da carteira de identificação profissional, conforme normativo específico de cada autarquia."

**Proposta COA/SP** - Compete ao CAU/UF definir como será realizada a entrega da carteira de identificação profissional, conforme normativo específico de cada autarquia, **com a opção da empresa contratada de enviar diretamente ao profissional.**

"Art. 7º O arquiteto e urbanista deverá realizar a coleta de dados biométricos e biográficos, por meio de agendamento no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), ou diretamente no CAU/UF correspondente.

§ 3º A alteração de tipo de carteira de identificação profissional dependerá de requerimento específico para emissão de nova carteira, com pagamento de nova taxa.

**Proposta COA/SP – Substituição do parágrafo terceiro: que a carteira provisória seja gratuita e digital (proposta já enviada em reuniões entre a COA/SP e COA/BR e na consulta pública do edital de contratação da empresa para emissão de carteiras) e que a primeira carteira definitiva seja gratuita, sendo paga a partir da segunda via."**

"Art. II. Os procedimentos de coleta dos dados biométricos e de confirmação dos dados biográficos e cadastrais serão realizados presencialmente, nos locais das estações de captura dos CAU/UF, conforme previsto no art. 7º



**Proposta COA/SP – Parágrafo único - Incluir a possibilidade de convênios com órgãos oficiais para parceria para reutilização dos dados biométricos, desde que sejam compatíveis a utilização do SICCAU em relação aos dados e ao sistema.**

"Art. 18. O arquiteto e urbanista será comunicado, automaticamente, por meio de mensagem eletrônica do SICCAU, de que a carteira de identificação profissional foi emitida, indicando também a forma de sua entrega.

§ 1º - A O CAU/UF emitente do documento poderá, em casos especiais, encaminhar a carteira ao profissional, por via postal.

**Proposta COA/SP – Que a empresa contratada também possa enviar via postal diretamente ao profissional, tendo ele optado por essa forma.**

Art. 2º

**Proposta COA/SP – Alteração do inciso I, art. 16:**

**I – modelo em impressão digital**, em preto e branco, com Brasão de Armas da República Federativa do Brasil e indicação, como órgão emitente, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

**Alteração do Parágrafo 3º, art. 16:**

§ 3º Nos casos em que o prazo de vigência do registro provisório seja prorrogado, o arquiteto e urbanista deverá requerer a confecção de nova carteira ~~pagando a respectiva taxa.~~

**Proposta COA/SP – Alteração do art. 21, retirada dos incisos I, II e III.**

Art. 21. A carteira de identidade profissional, de brasileiro ou estrangeiro, definitiva ou provisória, será recolhida e destruída pelo CAU/UF com jurisdição no endereço de registro do profissional **somente** no caso de cancelamento de registro. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018)

**Proposta COA/SP - Revogação do art. 22.**

2. Encaminhar esta deliberação à Presidência para as devidas providências.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros: Tercia Almeida de Oliveira, André Luis Queiroz Blanco, Rossella Rossetto, Ana Cristina Gieron Fonseca, Marta Maria Lagreca de Sales e **03 ausências** dos conselheiros, Adriana Blay Levisky, Nabil Georges Bonduki e Violeta Saldanha Kubrusly.

São Paulo/SP, 17 de setembro de 2019.

TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Coordenadora

ANDRÉ LUIS QUEIROZ BLANCO  
Membro

ROSSELA ROSSETTO  
Membro

ANA CRISTINA GIERON FONSECA  
Suplente

MARTA MARIA LAGRECA  
Membro

2